Apresentação: 03/12/2025 13:44:42.207 - Mesa
INC n.2889/2025

INDICAÇÃO Nº DE 2025

(**Do Senhor Capitão Alberto Neto**)

Sugere ao Exmo. Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, a correção urgente do art. 11-C, § 6º da Medida Provisória nº 1.318/2025 (REDATA), para proteção da Zona Franca de Manaus e da indústria nacional.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar situação crítica identificada na Medida Provisória nº 1.318/2025, que institui o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter. O texto do artigo 11-C, parágrafo 6º, contém erro grave de redação que inverte completamente a lógica de proteção à indústria nacional, especialmente ao polo industrial da Zona Franca de Manaus, criando consequências contrárias à intenção original do Poder Executivo ao editar a norma.

A Medida Provisória visa atrair investimentos para infraestrutura de datacenters no Brasil mediante suspensão de tributos federais, incluindo Imposto de Importação, para equipamentos destinados a esses empreendimentos. O objetivo governamental de modernizar a infraestrutura digital brasileira é estratégico e necessário. Contudo, a forma como foi redigido o parágrafo 6º do artigo 11-C compromete gravemente outro objetivo igualmente importante do governo federal, que é a proteção da indústria nacional e do desenvolvimento regional amazônico.

O dispositivo em questão estabelece que a suspensão do Imposto de Importação se aplica a componentes eletrônicos e produtos de tecnologia da informação que tenham industrialização na Zona Franca de Manaus. Esta redação cria um paradoxo inaceitável: quanto mais a Zona Franca produz, mais ela facilita a entrada de produtos importados concorrentes

CD255159022000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255159022000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 03/12/2025 13:44:42.207 - Mesa
INC n.2889/2025

sem tributação. Na prática, a existência de capacidade produtiva em Manaus torna-se justificativa legal para isentar do Imposto de Importação justamente os produtos que competem com aquela produção nacional. Trata-se de inversão completa da lógica protetiva que deveria orientar a política industrial brasileira.

As implicações práticas são devastadoras para o polo industrial de Manaus. Atualmente, a Zona Franca é o maior produtor nacional de servidores de alta capacidade, equipamentos de rede, componentes eletrônicos e diversos produtos de tecnologia da informação e comunicação. Com a vigência do dispositivo na redação atual, empresas de datacenter poderão importar todos esses produtos sem pagar Imposto de Importação, criando vantagem competitiva artificial para importados em detrimento da produção nacional instalada. Fabricantes que investiram bilhões de reais em Manaus, geraram milhares de empregos qualificados e desenvolveram capacidade tecnológica nacional enfrentarão concorrência predatória subsidiada por política pública federal.

A Zona Franca de Manaus possui proteção constitucional estabelecida no artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com garantia de incentivos até 2073. Mais que dispositivo fiscal, a Zona Franca representa instrumento fundamental de ocupação econômica sustentável da Amazônia Ocidental, promovendo desenvolvimento regional em área estratégica para a soberania nacional. Permitir que medida infraconstitucional esvazie essa proteção mediante erro de redação legislativa representa grave retrocesso na política de Estado para a região amazônica e violação aos princípios constitucionais de desenvolvimento regional.

A análise técnica evidencia que a intenção original do Poder Executivo ao encaminhar a Medida Provisória era justamente proteger a indústria nacional. Os parágrafos 5º e 6º do artigo 11-C foram estruturados como travas legais de proteção industrial. Contudo, o texto do parágrafo 6º saiu invertido, produzindo efeito oposto ao pretendido. Trata-se claramente de erro material de redação que precisa ser corrigido para restaurar a coerência da norma com seus objetivos declarados.

A solução é tecnicamente simples e está proposta nas Emendas 12 e 25 que tramitam no Congresso Nacional. A inserção da palavra

CD255159022000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255159022000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 03/12/2025 13:44:42.207 - Mesa
INC n.2889/2025

"não" no parágrafo 6º do artigo 11-C corrige integralmente o problema, estabelecendo que a suspensão do Imposto de Importação somente se aplica a componentes eletrônicos e produtos de tecnologia da informação que não tenham industrialização na Zona Franca de Manaus. Com essa redação, restaura-se a lógica protetiva: produtos fabricados em Manaus mantêm a proteção do Imposto de Importação contra concorrência de importados, enquanto produtos não fabricados nacionalmente podem ser importados com benefício fiscal para viabilizar os datacenters.

Esta correção permite harmonizar objetivos que não são conflitantes: datacenters modernos instalados no Brasil com custos competitivos e indústria nacional preservada e fortalecida. Não há razão para sacrificar a capacidade produtiva instalada em Manaus para viabilizar datacenters, pois a própria indústria nacional pode fornecer parte significativa dos equipamentos necessários, gerando empregos e renda no país. A política industrial inteligente protege o existente enquanto viabiliza o novo.

A manifestação da Casa Civil é estratégica neste momento porque a Medida Provisória tramita em regime de urgência no Congresso Nacional. As Emendas 12 e 25 representam correção técnica que alinha o texto legislativo à intenção original do Poder Executivo. O apoio governamental a essas emendas fortalece a coerência da política pública, evita judicialização futura por violação de direitos constitucionais da Zona Franca de Manaus e demonstra compromisso do governo federal com a proteção da indústria nacional e com o desenvolvimento regional amazônico.

Diante da urgência que o tema requer e das graves consequências econômicas e sociais que advirão da manutenção do texto atual, solicito a Vossa Excelência que a Casa Civil da Presidência da República articule junto aos Ministérios competentes, especialmente Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Fazenda, posicionamento governamental favorável às Emendas 12 e 25. A correção proposta preserva os objetivos da Medida Provisória quanto aos datacenters, corrige erro material de redação e restaura a proteção constitucional devida à Zona Franca de Manaus e à indústria nacional de tecnologia.

A indústria brasileira de tecnologia da informação e comunicação representa décadas de investimentos, milhares de empregos

CD255159022000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255159022000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 03/12/2025 13:44:42.207 - Mesa
INC n.2889/2025

qualificados e desenvolvimento de capacidade tecnológica nacional que não podem ser sacrificados por erro de redação legislativa. A Zona Franca de Manaus é instrumento constitucional de desenvolvimento regional que merece a proteção adequada do Estado brasileiro. Datacenters e indústria nacional podem e devem coexistir de forma harmônica, desde que a legislação esteja corretamente redigida para esse fim.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência para a gravidade e urgência deste tema, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Brasília, 03 de dezembro de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
PL/AM

CD255159022000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255159022000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 03/12/2025 13:44:42.207 - Mesa
INC n.2889/2025

REQUERIMENTO Nº , DE 2025.

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a correção urgente do art. 11-C, § 6º da Medida Provisória nº 1.318/2025 (REDATA), para proteção da Zona Franca de Manaus e da indústria nacional.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a correção urgente do art. 11-C, § 6º da Medida Provisória nº 1.318/2025 (REDATA), para proteção da Zona Franca de Manaus e da indústria nacional.

Termos em que pede deferimento.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
PL/AM

CD255159022000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255159022000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto